
INFORMATIVO N.º 21/2022

Prezados (as),



O **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**, no exercício de sua atribuição de promoção e uniformização das atividades administrativas, vem por meio deste, **INFORMAR e ORIENTAR sobre alguns itens** de suma importância para que os pagamentos à **Contratada Produserv – Pregão Eletrônico n.º 1428/2021-** sejam efetivados em consonância ao contido no regramento legal (edital e seus anexos, convenção coletiva de trabalho, e demais dispositivos legais inerentes à matéria).

Dito isso, seguimos com as informações atinentes ao caso em tela, quais sejam:

1. Para o objeto do Pregão Eletrônico n.º 1428/2021, qual o sindicato da categoria - Assistentes Administrativos da contratada Produserv?

Resposta: É o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços e Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná – **SINEEPRES**¹.



¹ <https://www.sineepres.org.br/convencoes-coletivas/>

Departamento de Operações e Serviços - DOS

Observe que a Convenção Coletiva **SINEEPRES - SINDEPRESTEM-PR** é **VÁLIDA PARA CURITIBA, MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E DO LITORAL DO PARANÁ.**

2. A Convenção Coletiva interfere na verificação da adequada prestação do serviço?

A resposta é sim. E podemos encontrá-la no **subitem 1.4.19.** do Referido Edital e seus anexos, “(...) *A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a Legislação Aplicável e a Convenção Coletiva do Trabalho a que estiver vinculada (...)*”

3. Do primeiro emprego

O que é o primeiro emprego, pois tal menção consta no referido Edital.

Resposta: É a ação dirigida à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho em que se atenda ao requisito principal, qual seja, jovens que não tenham vínculo empregatício anterior.

O **vínculo empregatício** só existe quando o trabalho é prestado de maneira permanente. Por essa razão, se você tem um colaborador que lhe presta serviço apenas em algumas ocasiões, saiba que ele **não** é seu empregado.

Um bom exemplo seria do office boy que faz serviços de banco ou entrega esporadicamente.

4. Do Auxílio Transporte (Vale-Transporte)

A título de cálculo (base 22 dias), considere o descrito no **subitem 8.1.21**, bem como nos subitens **19.34.1 e 19.34.2** do Referido Edital e seus anexos:

Fonte das Imagens: Google

Elaborado pelo DCA/DOS/SEAP e aprovado pela Diretoria do DOS/SEAP.

Departamento de Operações e Serviços - DOS

8.1.21. Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (...);

19.34.1 Para os regimes de 30, 40 e 44 horas de segunda a sexta, **44 vales-transportes por empregado ao mês.**

19.34.2 Para o regime de 44 horas de segunda à sábado, **52 vales-transportes por empregado ao mês.**

(nossos grifos)

Seguidamente, vejamos a informação constante da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 do SINEEPRES:

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados o vale transporte em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: todavia, tendo em vista as peculiaridades do setor de terceirização de mão de obra, inclusive da mão de obra temporária (tais como: contratos individuais de trabalho de curta duração; grande quantidade de tomadores em vários municípios; entre outras), fica facultado aos empregadores a concessão do vale-transporte em dinheiro, desde que esta prática seja adotada para atender situações excepcionais, e que seja autorizada necessariamente através da formalização de acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral.

Parágrafo segundo: o vale-transporte concedido nos moldes acima previstos não possui caráter remuneratório, e consequentemente, não se incorporará em hipótese alguma aos salários dos empregados, não havendo inclusive sobre os mesmos a incidência de quaisquer encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

5. Do Auxílio Alimentação (Tíquete-Refeição)

A título de cálculo (base 22 dias), considere o descrito no **subitem 19.34.3** do Referido Edital e seus anexos:

*19.34.3 O vale alimentação é aquele estabelecido na CCT da categoria quando se tratar de valor fixo ou o **equivalente a 22 unidades** para os regimes de 30, 40 e 44 horas de segunda a sexta e **26 unidades para os regimes** de 44 horas de segunda a sábado.*

Seguidamente, vejamos a informação constante do TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 do SINEEPRES:

Fonte das Imagens: Google

Elaborado pelo DCA/DOS/SEAP e aprovado pela Diretoria do DOS/SEAP.

Departamento de Operações e Serviços - DOS

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - CONCESSÃO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO

Na cláusula 12ª da convenção coletiva de trabalho 2022/2023, LEIA-SE: As empresas que prestem serviços nos municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão fornecer aos seus empregados efetivos e terceirizados (exceto os trabalhadores temporários, cujo benefício será o mesmo do tomador de serviços), o tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 23,00 (Vinte e três reais) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados no mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo primeiro: as empresas sediadas ou que prestem serviços em quaisquer dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

Parágrafo segundo: as empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a fim de receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo terceiro: o benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Não recomendamos que o Gestor/Fiscal de contrato deixe de comunicar o preposto/responsável da empresa Contratada, de forma expressa, a respeito de possíveis substituições de postos; não descontos ou descontos; liberações de feriados; etc., pois essas ações impactam diretamente na boa gestão pessoal e orçamentária dos Contratos Administrativos.



Exemplo prático: o ordenador da pasta decide, em conjunto com o Fiscal/Gestor, conceder aos empregados terceirizados da empresa Contratada o benefício do recesso do servidor público para as festas de final de ano. Tal ação impacta na relação financeira, assim sendo, deve-se manter registrado documento com tal tratativa, por exemplo. Além do contido, lembre-se que o **Acordo de Nível de Serviços – ANS** é um excelente estímulo para mensurar os serviços prestados pelos Contratados.

6. Da Glossa

Encontra-se disponível no sítio eletrônico deste **DOS/DCA/SEAP**, https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-

Fonte das Imagens: Google

Elaborado pelo DCA/DOS/SEAP e aprovado pela Diretoria do DOS/SEAP.

Departamento de Operações e Serviços - DOS

[09/Aviso%2023_2022%20-](#)

[%20Acordo%20de%20N%C3%ADvel%20de%20Servi%C3%A7o%20E2%80%93%20ANS](#)

[%20E2%80%93%20Glosas%20de%20Faltas%20e%20Atestados%20M%C3%A9dicos_0.p](#)

[df](#), o **Aviso n.º 23/2022** em que o teor apresenta recomendações administrativas sobre o tema. O intuito é orientar os destinatários a tomar providências acertivas quanto à gestão, bem como quanto à fiscalização dos contratos da Administração Pública.

Recomendação

Quando falamos que é de responsabilidade do órgão contratante definir as atividades, as rotinas, os horários, a lotação e demais itens pertinentes ao labor dos assistentes administrativos, **estes são itens disponíveis**, à exemplo: gestão de pessoal, acesso à sistemas. Agora, **itens considerados com força legal** (Edital e seus anexos, CCT etc) **não** são objeto de inquirição por parte do gestor/fiscal de contrato.

Nessa compreensão, insta observar que a não observância aos dispositivos legais, por parte do agente público na gestão de contratos, enseja responsabilização pelos seus resultados (ação comissiva ou omissiva, prejuízo ao erário, infração a norma legal, regulamentar ou contratual, etc.

Exemplo de prática reprovável:

A Administração Pública paga o Vale-transporte mensalmente à empresa Contratada e ela acaba que descontando alguns dias do VT do seu funcionário e tal fato não é apontado na fiscalização (documentos que integram o pagamento).

Fiscalizar e acompanhar os contratos administrativos são poderes-deveres da Administração Pública, visto objetivar a segurança do objeto contratado, para que este seja, recebido ou executado, observando-se as imposições legais e as obrigações decorrentes das cláusulas contratuais.

Fonte das Imagens: Google

Elaborado pelo DCA/DOS/SEAP e aprovado pela Diretoria do DOS/SEAP.

Departamento de Operações e Serviços - DOS

Neste contexto, este DOS/SEAP, pelo conjunto de suas competências, motiva muitos de seus trabalhos pela direção preventiva. Tal alegação, pode-se traduzir quando da realização de uma instrução, melhor dizendo, **Informativo n.º 06/2022**, qual se encontra disponível no nosso portal (<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>) e foi encaminhado, via e-mail pela lista de transmissão, a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública. O referido Informativo versa sobre orientações gerais relacionadas à respectiva contratação (Pregão Eletrônico n.º 1428/2021), inclusive quanto às atribuições, responsabilidades e acesso à sistemas (letra “b” do item IV, pg. 19).

Contamos com a sua colaboração.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.